



Em 22/03/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI - PE

CNPJ: 11.040.896/0001-59

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 01/2021, DE 10 DE MARÇO DE 2021

*Edilson Almeida
P.
A. M. Araújo Sampaio
1º. Secretário
Antônio César Alves
2º. Secretário*

Dispõe sobre a concessão de Bolsas de Estudos aos estudantes de baixa renda do Município de Ipubi que estão regularmente matriculados em cursos de ensino superior e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE IPUBI, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, propõe a Câmara Municipal o presente Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder 100 (cem) Bolsas de Estudos aos estudantes de baixa renda do Município de Ipubi que estão regularmente matriculados em cursos de instituições de ensino superior devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação (MEC).

§ 1º - Os beneficiários das Bolsas de Estudos serão estudantes de baixa renda, cujo grupo familiar é inscrito no Programa Bolsa Família do Governo Federal, conforme cadastro da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 2º - Para os fins do parágrafo anterior considera-se grupo familiar a unidade nuclear, à princípio formada por genitores e irmãos ou eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam laços de parentescos e que formem um grupo doméstico, que mantém sua economia pela contribuição de seus membros.

Art. 2º - As Bolsas de Estudos consistirão numa importância financeira no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) que será destinada mensalmente aos estudantes regularmente matriculados em curso de instituição de ensino superior.

Art. 3º - A presente Lei estabelecerá os critérios a serem observados pela Administração Pública Municipal para concessão das Bolsas de Estudos.

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 01/2021 - Pág. 02

Art. 4º - Para pleitear a Bolsa de Estudos que trata a presente Lei, além de ser membro de família de baixa renda e possuir grupo familiar inscrito no programa Bolsa Família do Governo Federal, o estudante de curso de ensino superior deverá preencher os seguintes requisitos:

I - estar devidamente matriculado em curso de ensino superior;

II - não possuir diploma de graduação;

III - não ter vínculo empregatício de qualquer natureza ou atividade remunerada, com exceção de renda proveniente de estágio adstrito ao curso;

IV - não possuir Bolsa proveniente de outros programas da mesma natureza;

V - ter pais ou responsáveis legais que residam no Município de Ipubi a, pelo menos, 12 meses;

Art. 5º - No momento do requerimento da Bolsa de Estudos, o interessado deverá apresentar os seguintes documentos:

I - cadastro de pessoa física (CPF);

II - cédula de identidade (RG);

III - certidão de nascimento ou certidão de casamento;

IV - comprovante de matrícula em instituição de ensino superior do semestre no qual pretende requerer o benefício;

V - comprovante de residência no Município de Ipubi do interessado ou dos pais ou responsáveis legais;

VI - declaração de inexistência de graduação, sob as penas da lei;

VII - comprovante de vulnerabilidade socioeconômica;

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI – PE

CNPJ: 11.040.896/0001-59

GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 01/2021 - Pág. 03

VIII - documento comprobatório de inscrição do estudante ou do grupo familiar no Programa Bolsa Família do Governo Federal.

Parágrafo Único - O beneficiário da Bolsa de Estudos responde legalmente pela veracidade e autenticidade das informações por ele prestadas, inclusive as socioeconômicas.

Art. 6º - Quando a quantidade de requerimentos for superior a ao número de Bolsas de Estudos disponíveis, a Administração Pública Municipal proceder-se-á a uma seleção, levando-se em consideração os seguintes critérios:

I - ser beneficiário ou seu grupo familiar do programa Bolsa Família do Governo Federal;

II - ter Renda Familiar inferior a meio salário mínimo;

III - que estiver cursando universidade/faculdade em capital de Estado ou região metropolitana;

IV - prioridade dos estudantes que não exercem estágios ou exercem e não são remunerados sobre os estudantes que possuem estágios remunerados;

V - ser portador de necessidades especiais ou ser filho de portador de necessidades especiais;

VI - ser órfão de pai e/ou mãe.

§ 1º - Aos critérios definidos nos incisos I, II, III e IV serão atribuídos 1,5 (um vírgula cinco) pontos, e, aos critérios definidos nos incisos V e VI serão atribuídos 02 (dois) pontos.

§ 2º - Em caso de empate, deve se usar como critério para desempate, maior tempo de residência em Ipobi;

§ 3º - Persistindo o empate deve-se proceder ao sorteio.

Art. 7º - A concessão das Bolsas de Estudos se dará mediante assinatura do Termo de Compromisso.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPUBI – PE

CNPJ: 11.040.896/0001-59

GABINETE DO PREFEITO

IPUBI

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 01/2021 - Pág. 04

Art. 8º - A manutenção do benefício da Bolsa de Estudos ficará condicionada a apresentação do comprovante de matrícula semestral e do histórico ou declaração do curso referente à última semestralidade cursada.

Parágrafo Único - a documentação que trata o *caput* deverá ser entregue no Poder Executivo Municipal nos meses de Janeiro e Julho de cada ano, sob pena de suspensão automática do benefício e posterior cancelamento.

Art. 9º - O estudante beneficiado perderá a Bolsa de Estudos nos seguintes casos:

I - reprovação em qualquer disciplina no curso que estiver matriculado;

II - trancamento da matrícula ou abandono do curso;

Art. 10 - O cancelamento do benefício que trata esta Lei será sempre precedido de processo administrativo a ser instaurado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, com prazo de 10 (dez) dias para defesa e 05 (cinco) dias para alegações finais, a ser concluído no período improrrogável de 60 (sessenta) dias.

Art. 11 - Advindo a conclusão do curso de ensino superior, o benefício da Bolsa de Estudos cessará para todos os efeitos legais.

Art. 12 - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 13º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 10 de março de 2021.

FRANCISCO RUBENSMÁRIO CHAVES SIQUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL